

EMENDA AO PL Nº 107/24
(Vereador Alessandro Guedes)

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 107/24, na seguinte conformidade

Dispõe sobre os sinais sonoros emitidos nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, ao definir sobre os sinais sonoros a serem emitidos durante seu funcionamento, deverão buscar minimizar eventuais impactos nocivos aos educandos, especialmente aqueles com transtorno do espectro autista, caso seja técnica e financeiramente viável.

Parágrafo único. Aqueles estabelecimentos que possuem alunos com transtorno do espectro autista poderão optar por sinais sonoros musicais e/ou luminosos, observando o que melhor se adequar às necessidades dos estudantes, conforme constante dos planos de atendimento educacional especializados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

notata - 26-Apr-2024-16:34-007400-17

Assetoria EME 1/2024 Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://enlizenho.com.br/Home/ViewDocumento?id=5960377>